



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 086/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 064/2023

"LEI MUNICIPAL N.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de 2023.

**Uniformiza o intervalo percentual entre os níveis I e II constantes das Tabelas de Vencimentos dos Cargos que integram os Anexos III e IV da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O intervalo percentual entre os níveis I e II dos cargos previstos nos Anexos III e VI, da Lei Municipal n.º 2.642 de 30 de dezembro de 2005, que dispõem sobre as tabelas de vencimentos do quadro suplementar e do quadro de cargos de carreira da Câmara Municipal de Ibiracú, passam a vigorar, de maneira uniforme, no mesmo percentual já estabelecido para os cargos de Oficial Técnico Contador e Oficial Técnico Controlador, ou seja, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024."

Plenário Jorge Pignaton, 19 de dezembro de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Presidente

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ FÁBIO DEMUNER**  
Secretário

